



ESCLARECIMENTO DE DÚVIDAS N. 001/LALI/2020 – 13/05/2020
LICITAÇÃO Nº 080/LALI-1/SBSP/2020

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO E EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS DE FRESAGEM DO REVESTIMENTO ASFÁLTICO EXISTENTE, EXECUÇÃO DE CAMADA ESTRUTURAL DE CONCRETO ASFÁLTICO (CBUQ), E EXECUÇÃO DE CAMADA SUPERFICIAL POROSA DE ATRITO (CPA) NA PISTA DE POUSO E DECOLAGEM 17R/35L E SERVIÇOS COMPLEMENTARES NO AEROPORTO DE CONGONHAS/SP

Nos termos do subitem 14.1 do Edital da Licitação em referência, consubstanciados nas informações prestadas pela área técnica requisitante, a Infraero presta os seguintes esclarecimentos acerca de perguntas formuladas por empresa sobre o Instrumento Convocatório e seus anexos.

1ª PARTE – PERGUNTAS E RESPOSTAS

1ª Pergunta

A (...) interessada em participar do processo licitatório em epígrafe e em atenção ao estabelecido no item 16.4 do edital, vem solicitar o seguinte esclarecimento: o item 12.1.1 do Edital instrui a comprovação da capacidade técnica-operacional da licitante através da apresentação de atestados de execução, entre outros, de camada porosa de atrito em pavimento. Especificamente para esse serviço o edital veda a apresentação de atestados referens a serviços semelhantes ou equivalentes, justificando-se para tal se tratar de serviço com características técnicas especiais.

Cabem aqui duas observações:

Em primeiro lugar, se a licitante comprova experiência em atividade similar, com complexidade de execução igual ou superior a que será executada na obra licitada, excluir essa experiência para fins de habilitação contraria o disposto no parágrafo 3 do art. 30 da Lei Federal 8666:

§ 3º Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnologia e operacional equivalente ou superior.

Só faria sentido, por absurdo, se a intenção fosse diminuir a possibilidade de concorrentes habilitados no certame, o que contraria o disposto no art. 31 da Lei 13303 que dispõe sobre a seleção da proposta mais vantajosa:

Art. 31. As licitações realizadas e os contratos celebrados por empresas públicas e sociedades de economia mista destinam-se a assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto, e a evitar operações em que se caracterize sobrepreço ou superfaturamento, devendo observar os princípios da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da economicidade, do desenvolvimento nacional sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, da obtenção de competitividade e do julgamento objetivo

Superada essa questão, cabe detalhar a similaridade para o serviço de execução de camada porosa de atrito.

De acordo com as Normas específicas do DNER (ES 386/99) e DER/SP (ET-DE-P00/028), anexas à essa carta, o concreto asfáltico poroso com ligante asfáltico modificado por polímero é uma mistura executada a quente, em usina apropriada, com características específicas. É composto de agregado graduado, cimento asfáltico modificado por polímero e, se necessário, material de enchimento, filler, e melhorador de adesividade, sendo espalhada e compactada a quente, podendo ser empregada como camada sobrejacente ao revestimento, com a função de drenar a água superficial evitando a aquaplanagem, e recebe então a denominação de camada porosa de atrito.

Comparando a especificação técnica do CAP com a do concreto betuminoso usinado a quente modificado por polímero utilizado como camada de rolamento ou binder (DER ET-DE-P00/028) fica claro que os equipamentos para produção do material, transporte e aplicação da massa são exatamente os mesmos.

A massa asfáltica, seja qual for a destinação final, é produzida em usinas habilitadas, conforme projeto específico e ainda sujeita aos ensaios especificados nas normas aplicáveis.

Os equipamentos para aplicação do CAP em nada diferem dos utilizados para as demais camadas de CBUQ com polímero, exceto pelos equipamentos de compactação. Na execução de camadas com CBUQ com polímero são utilizados rolos lisos tipo tandem e rolos pneumáticos, enquanto que para CPA são utilizados apenas os rolos lisos tipo tandem.

Diante do exposto, entendemos que atestados que comprovem a execução de pavimento com concreto betuminoso modificado por polímero atendem ao exigido 12.1.1.1.b.3. Favor confirmar esse entendimento.

Resposta

Não serão aceitos, para efeitos de atestação técnica, outros serviços de pavimentação em CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente) para comprovação de similaridade quanto a execução de CPA (Camada Porosa de Atrito). Isso porque a CPA consiste em um tipo de pavimento asfáltico com especificações exclusivas; parâmetros internacionais; características técnicas especiais; elevado percentual de vazios, mas com garantia de resistência estrutural; e possui cálculo diferenciado das demais misturas asfálticas.

Desde sua concepção em projeto até a execução, difere essencialmente da pavimentação em CBUQ/CAUQ pois é executada utilizando-se formas para delimitação das juntas longitudinais, possui rigoroso controle de qualidade na usinagem, com baixa tolerabilidade de variação, não é recomendável o emprego de juntas transversais e é aplicado em espessura inferior ao comumente realizado em serviços de pavimentação convencional.



Assim, a solicitação de atestação para comprovação de capacidade técnica da CPA (Camada Porosa de Atrito), excluindo-se similaridades, se dá pelo elevador grau de precisão requerido e método executivo diferenciado. Notadamente o emprego dessa solução no Aeroporto de Congonhas não permite margem para falhas, visto ser um dos aeroportos mais movimentados do país com estrutura física limitada e grande presença de edificações residenciais e comerciais nas projeções das cabeceiras das pistas. Assim, busca-se nas exigências técnicas a melhor contratação para a administração pública com a seleção de empresas especializadas, tal conhecimento e tecnologia não são restritas, havendo considerável número de empresas capacitadas e atestadas para a realização de tal serviço o que garantirá a concorrência.

2ª Pergunta

Solicitamos esclarecer se há possibilidade das assinaturas nas declarações, procurações particulares, Termo de Compromisso de Constituição de Consórcio e outros documentos com uso de certificado digital ICP-Brasil, na licitação em referência?

Resposta

Sim. Será aceito a uso de certificado digital ICP-Brasil.

2ª PARTE - RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Edital.

Informações na Gerência de Licitações do Centro de Suporte Técnico-Administrativo de Brasília da Infraero, localizada no SCS Quadra 4, Bloco "A", nº 58, 4º andar, Ed. Infraero, em Brasília/DF, ou pelo telefone nº (61) 3312-2575 ou 3312.3086.

Hércules Alberto de Oliveira
Presidente da Comissão de Licitação

Rafael Reis Yamamoto
Membro Técnico

Flávia de Moraes Oliveira
Membro Técnico